LEI Nº 2.279/2014.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana-PE, 18/12/2014
Anabel Soares da Silva
Secretária de Administração
Port. 037/2014
Matrícula nº

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – GOIANAPREVI, de acordo com a avaliação atuarial; define o índice de atualização monetária, percentual de juros e multas aplicáveis na apuração de débitos previdenciários e repasse das contribuições da previdência em atraso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 19,07% (dezenove vírgula zero sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo suplementar %
2014	2,93%
2015	6,34%
2016	9,75%
2017	13,16%
2018	16,57%
2019	19,98%
2020	23,39%
2021	26,80%
2022	30,21%
2023	33,62%
2024	37,03%
2025	40,44%

Lido em Sessão
Em 03/02/15
1º Secretário(a)

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei.

Art. 5º O art. 20, da Lei Municipal nº 1.977, de 14 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ao GOIANAPREV será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros não cumulativos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 18 de dezembro de 2014.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito